



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ESCLARECIMENTO 06

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 05/2020.
PROCESSO Nº. 23348.008652/2019-85

ASSUNTO: Resposta a pedido de Esclarecimento.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços de vigilância, com dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nos termos do disposto no art. 23 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Ressalta-se ainda que, conforme disposto no § 2º do art. 23, respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 10/07/2020 às 16h56min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 21/07/2020, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o questionamento da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta deste Instituto Federal para a dúvida formulada.

“Temos as seguintes dúvidas iniciais sobre o respectivo edital, sendo:

(Questionamento 1) - O critério de julgamento/vencimento será por menor preço GLOBAL do grupo conforme item 1.3 neste caso percebi somente GRUPO 01 no Termo de Referência, assim, obrigatoriamente uma única empresa será vencedora do pregão, tendo que atender todos os 32 itens? Não poderá uma empresa vencer somente por exemplo os itens que tiver interesse como uma única cidade?



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

(Questionamento 2) - O item 1.4 se contrapõe a este item 1.3, pois dá a entender que tem mais que um grupo. Neste caso se uma empresa cotar acima do limite em sua proposta inicial qualquer um dos 32 itens estará automaticamente excluída do certame?

(Questionamento 3) Não existe a possibilidade de fazer cada cidade/local um GRUPO?

(Questionamento 4) - 9.11 Qualificação: O texto do item 9.11.1.2 Cita número de postos para o Item em disputa.... Neste caso novamente não cita para o GRUPO e como são 32 itens devemos considerar a somatória geral dos postos ou por item para apresentar o Atestado?

(Questionamento 5) - 9.12 É obrigatório ter/instalar escritório em Blumenau/SC, por qual motivo esta exigência?

(Questionamento 6) - Qual razão leva o IFC a realizar uma licitação global a nível de Estado? Somos fornecedores do IFC Campus Rio do Sul (todas as unidades), inclusive desde que foi inaugurado a sede na Serra Canoas e nunca tivemos quaisquer problemas no fornecimento dos serviços junto ao IFC.

A realização desta licitação, se realmente for para Lote único, estará favorecendo as grandes empresas e automaticamente excluindo as empresas menores como a nossa pois estaremos impossibilitados de atender tal demanda."

Resposta:

Questionamento 1: Considerando que os itens que compõem a licitação são agrupados, uma única empresa será a adjudicatária do grupo.

Questionamento 2: Valores acima da referência não serão adjudicados. A apresentação de valores superiores no momento do cadastramento da proposta não implicará na sumária desclassificação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Questionamento 3: Não.

Questionamento 4: Considerando que os itens formam um grupo, deverá ser considerado o quantitativo total que o compõe, ou seja, o somatório de todos os itens.

Questionamento 5: A exigência apresentada no edital supracitado foi inserida conscientemente por esta Administração, que entende ser imprescindível para a prestação de serviços que atendam a contento as necessidades existentes. Aproprio-me de trechos do Acórdão 1214/2013 elaborado pelo Tribunal de Contas da União, que tratam do trazido à baila no questionamento apresentado: ‘Não havendo impedimentos de caráter legal para tal exigência, que **tem por objetivo diminuir potenciais problemas quanto a regular execução contratual**, considero adequada a proposta do grupo de que a administração requeira, no edital, que a empresa contratada possua ou se comprometa “a montar matriz, filial ou escritório em local previamente definido no edital, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.” (grifo nosso)

A exigência é pautada em precedentes, e não possui o fito de cercear a participação, tampouco restringir o caráter competitivo do processo licitatório. A opção pela exigência imposta, no entendimento desta Administração, mitiga riscos a todas as partes envolvidas, uma vez que o contrato decorrente deste certamente envolverá dedicação exclusiva de mão de obra, o que pode exigir uma ação rápida e presença imediata de representante da contratada nas dependências do IFC. A proximidade facilita, também, questões relacionadas a eventual substituição de colaboradores, recrutamento, bem como das tratativas entre a Contratada e seus colaboradores, entre outros.

Questionamento 6: Conforme exposto Apêndice I do Termo de Referência, em seu item 7 – Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 13 de julho de 2020.